

## **LEI Nº 1.285, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.**

Publicado no Diário Oficial nº 1116

### **Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício de 2002.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Disposições Gerais**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2002, compreendendo o orçamento:

- I - fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- II - da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta;
- III - de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As metas e prioridades estabelecidas nesta Lei conformam-se com a revisão do Plano Plurianual 2001-2003 e com a Lei 1.264, de 21 de novembro de 2001, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias - LDO/2002.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

###### **Seção I**

###### **Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A receita total é estimada no valor de R\$ 1.942.829.258,00.

Parágrafo único. Incluem-se neste total:

- I - R\$ 1.095.041.885,00 de recursos do Tesouro - Ordinários compostos da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos recursos diretamente arrecadados;
- II - R\$ 140.503.370,00 de recursos do Tesouro - Vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF;
- III - R\$ 234.773.676,00 de Recursos do Tesouro - Vinculados, condicionados à efetiva arrecadação e com aplicação específica, oriundos das Fontes:
  - a) Convênios;
  - b) Operações de Crédito Internas e Externas;
  - c) Operações Financeiras não Reembolsáveis Internas e Externas;
  - d) Cota-Parte do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo- FUNDESP;
  - e) Contribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
  - f) Cota-Parte do Salário Educação;
  - g) Compensações Financeiras para Utilização de Recursos Hídricos e da PETROBRÁS;
- IV - R\$ 472.510.327,00 de Recursos de outras Fontes das Entidades da Administração Indireta.

Art. 3º. A receita total, proveniente das receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminadas nos anexos desta Lei, é estimada na conforme segue:

Quadro I - Demonstrativo das Receitas por Categoria Econômica

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00 VALOR
<b>1 - RECEITAS DO TESOIRO</b> (Ordinárias e Vinculadas)	
<b>1.1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.270.411.111</b>
Receita Tributária	399.310.482
Receita Patrimonial	11.450.000
Receita de Serviços	200.000
Transferências Correntes	849.706.511
Outras Receitas Correntes	9.744.118
<b>1.2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>199.907.820</b>
Operações de Crédito	100.588.424
Alienação de Bens	100.000
Transferências de Capital	97.774.396
Outras Receitas de Capital	1.445.000

<b>2-RECEITAS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS</b> (EXCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DO TESOUREO ESTADUAL)	<b>472.510.327</b>
<b>2.1- RECEITAS CORRENTES</b>	139.048.079
<b>2.2- RECEITAS DE CAPITAL</b>	333.462.248
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.409.459.190</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>533.370.068</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.942.829.258</b>

## Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A despesa total, observado o Programa de Trabalho constante do anexo I a esta Lei, contém desdobramentos por órgãos nas seguintes esferas:

I - Orçamento Fiscal no valor de R\$ 1.644.474.378,00;

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 298.354.880,00;

III - Orçamento de Investimento no valor de R\$ 4.500.000,00.

Quadro II - Demonstrativo dos Recursos por Órgãos e por Fontes.

R\$ 1,00

ÓRGÃOS	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECEITA DO TESOUREO OUTRAS FONTES	RECURSOS DAS VINCULADAS	TOTAL
<b>1. PODER LEGISLATIVO</b>	<b>34.575.000</b>	<b>448.424</b>		<b>35.023.424</b>
1.1 Assembléia Legislativa	19.025.000			19.025.000
1.2 Tribunal de Contas	15.550.000	448.424		15.998.424
<b>2. PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>32.350.000</b>			<b>32.350.000</b>
2.1 Tribunal de Justiça	32.350.000			32.350.000
<b>3. MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	<b>17.400.000</b>	<b>400.000</b>		<b>17.800.000</b>
3.1 Procuradoria Geral de Justiça	17.400.000	400.000		17.800.000
<b>4. PODER EXECUTIVO</b>	<b>569.398.079</b>	<b>374.428.622</b>		<b>943.826.701</b>
4.1 Governadoria	86.520.700	5.820.000		92.340.700
4.1.1 Gabinete do Governador	11.500.000			11.500.000
4.1.2 Casa Civil	1.400.000			1.400.000
4.1.3 Comando Geral da Polícia Militar	68.500.000	5.820.000		74.320.000

4.1.4 Auditoria Geral do Estado	300.000			300.000
4.1.5 Representação do Estado	1.215.700			1.215.700
4.1.6 Procuradoria Geral do Estado	3.605.000			3.605.000
4.2 Secretaria da Comunicação	16.970.000			16.970.000
4.3 Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente	10.490.340	28.760.500		39.250.840
4.4 Secretaria do Esporte	1.697.000	630.000		2.327.000
4.5 Secretaria do Turismo	1.599.000	3.620.000		5.219.000
4.3 Secretaria do Governo	2.626.500			2.626.500
4.4 Secretaria da Justiça	3.650.000	1.821.550		5.471.550
4.5 Secretaria da Administração	4.350.000			4.350.000
4.6 Secretaria da Fazenda	48.617.000	10.215.500		58.832.500
4.7 Secretaria da Educação	122.682.500	162.003.370		284.685.870
4.8 Secretaria da Segurança Pública	21.766.335	10.680.756		32.447.091
4.9 Secretaria da Agricultura	12.085.000	35.000.000		47.085.000
4.10 Secretaria da Indústria e do Comércio	790.000			790.000
4.11 Secretaria da Infra-Estrutura	22.000.000	100.847.000		122.847.000
4.12 Secretaria do Trabalho e Ação Social	12.802.635	5.429.946		18.232.581
4.13 Administração Geral do Estado (SEFAZ)	199.801.069			199.801.069
4.14 Programação Especial do Estado (SEPLAN)	200.000	9.600.000		9.800.000
4.15 Secretaria da Cultura	750.000			750.000
<b>5. RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>61.500.000</b>			<b>61.500.000</b>
<b>Subtotal</b>	<b>715.223.079</b>	<b>375.277.046</b>		<b>1.090.500.125</b>
<b>6 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Recursos Ordinários e de outras Fontes)</b>				
	379.818.806		472.510.327	852.329.133
6.1 FUNJURIS			750.000	750.000
6.2 Fundo Especial do TJ			3.600.000	3.600.000
6.3 FUNCESAF			318.400	318.400
6.4 UNIPALMAS	5.900.000		395.000	6.295.000
6.5 FUNDES	13.250.000		17.000.000	30.250.000
6.6 PRODIVINO	3.726.500		174.000	3.900.500
6.7 AD-TOCANTINS	1.900.000		1.791.400	3.691.400
6.8 FUNPM			300.000	300.000
6.9 FUNFARD-PM	300.000			300.000
6.10 Agência de Habitação e Urbanismo	2.953.150		10.000.000	12.953.150
6.11 Fundo de Desenvolvimento Urbano			12.000.000	12.000.000
6.12 Fundo de Apoio a Moradia			8.000.000	8.000.000
6.13 Fundo de Defensoria Pública			142.500	142.500
6.14 FUNCECT	5.000.000			5.000.000
6.15 NATURATINS	3.000.000		5.320.888	8.320.888
6.16 Fundo Estadual de Modernização Jurídica			176.000	176.000
6.17 Fundo Estadual de Defesa de Interesses			104.800	104.800

Difusos				
6.18 FUNCASE	500.000			500.000
6.19 IPETINS			65.310.000	65.310.000
6.20 FES (Fundo Estadual da Saúde)	120.522.538		37.025.950	157.548.488
6.21 Agência Estadual de Saneamento	700.000		21.629.769	22.329.769
6.22 DETRAN			11.010.000	11.010.000
6.23 RURALTINS	4.579.000		4.235.000	8.814.000
6.24 ITERTINS	1.277.763		645.674	1.923.437
6.25 FUNPEC			741.000	741.000
6.26 ADAPEC	4.780.000		2.922.970	7.702.970
6.27 JUCETINS	650.000		513.000	1.163.000
6.28 PROSPERAR			2.000.000	2.000.000
6.29 IPEM	270.000		450.000	720.000
6.30 DERTINS	207.509.855		248.523.496	456.033.351
6.31 FEAS	2.500.000		13.505.480	16.005.480
6.32 FECA	500.000		3.925.000	4.425.000
<b>Subtotal</b>	<b>379.818.806</b>	<b>-</b>	<b>472.510.327</b>	<b>852.329.133</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.095.041.885</b>	<b>375.277.046</b>	<b>472.510.327</b>	<b>1.942.829.258</b>

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário do Planejamento e Meio Ambiente para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo Projeto/Atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 6º. A aplicação das dotações destinadas aos programas de trabalho de que trata o parágrafo único do art. 20 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, classificadas no orçamento em Regime de Execução Especial, fica subordinada ao detalhamento em Plano de Aplicação, a ser aprovado por Portaria do Secretário do Planejamento e Meio Ambiente.

### **Seção III** **Da Autorização para Abertura de Créditos**

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;
- II - utilizar recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de sociedades de economia mista e fundos, observados os limites estabelecidos nesta Lei;
- III - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% da receita orçamentária autorizada nesta Lei, devidamente atualizada, mediante a utilização dos seguinte recursos:
  - a) da Reserva de Contingência;

- b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
  - c) da anulação de dotações orçamentárias;
  - d) do saldo de exercícios anteriores dos orçamentos das entidades vinculadas e do excesso de arrecadação dos recursos classificados como Recursos Diretamente Arrecadados, observado o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;
  - e) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
  - f) do produto de operações de crédito internas e externas;
- IV - realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% da receita estimada nesta Lei.

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso III deste artigo os créditos suplementares destinados a convênios, transferências constitucionais aos Municípios e ao FUNDEF, a pessoal e encargos, à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Orçamento de Investimento e Das Sociedades de Economia Mista**

Art. 8º. A receita do Orçamento de Investimento das Empresas de Economia Mista, observada a programação constante do anexo II a esta Lei, é estimada em R\$ 4.500.000,00, e a despesa fixada em igual valor, com os seguintes desdobramentos:

Quadro III - Demonstrativo dos Investimentos por Empresa e por Fontes

			<b>R\$1,00</b>
<b>EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA</b>	<b>ORDINÁRIOS</b>	<b>OUTRAS FONTES</b>	<b>TOTAL</b>
Agência de Fomento	4.500.000		4.500.000
<b>TOTAL</b>	<b>4.500.000</b>		<b>4.500.000</b>

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% da receita de cada Empresa, mediante geração adicional de recursos ou anulação de dotações.

Art. 10. Os valores constantes desta Lei expressam preços de julho do corrente ano, e serão corrigidos de acordo com o parágrafo único do art. 35 da Lei 1.264, de 21 de novembro de 2001.

Art. 11. A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive Autarquias, e Fundos, do Estado do Tocantins, serão operacionalizadas através do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2001; 180º da Independência, 113º da República e 13º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado

*\*Obs: Os anexos desta Lei constam no suplemento do D.O nº 1.115, de 17/12/2001 pag. 75.*